SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Aquisição de 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) doses de vacina destinadas à campanha de vacinação contra a gripe a ser realizada no exercício de 2009, pela SEBES / Serviço de Saúde.

2. ESPECIFICAÇÕES:

Ampolas dose única do tipo "seringa preenchida", com composição preconizada pela OMS – Organização Mundial de Saúde.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

3.1 - A aplicação das vacinas será realizada por Técnicos em Enfermagem do quadro próprio da Seção Judiciária do ES – SJES e, exclusivamente, nas dependências da SJES.

3.2 - Os servidores que não comparecerem a esta Seção Judiciária nas datas estabelecidas pelo Serviço de Saúde poderão ser vacinados na clínica responsável pela conservação das vacinas, mediante autorização por escrito do Serviço Médico ou da Enfermagem desta Seção Judiciária, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a campanha. Findo esse prazo, a SJES definirá o destino das vacinas remanescentes.

3.3 - A contratada deverá informar, por escrito, o nome, endereço e telefone da clínica de vacinação que realizará eventuais aplicações e conservação das vacinas, devendo estar localizada no Município de Vitória/ES, assim como o nome do responsável da clínica para contato.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 12

4. DA ENTREGA:

4.1 – A entrega das vacinas será em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento pela Contratada da convocação expressa encaminhada pela Contratante juntamente com a Nota de Empenho.

4.2 – As vacinas deverão ser entregues em quantidades parciais no prédio Sede da Justiça Federal (Rua São Francisco, n. 52, Cidade Alta – Vitória-ES), de acordo com cronograma a ser definido pelo Serviço de Saúde desta Seção Judiciária.

4.3 – O prazo máximo para substituição dos produtos que não atenderem ao Edital e seus Anexos será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da devolução. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição dos produtos, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1 – Quando da entrega das mercadorias na sede da Justiça Federal, de posse da Nota de Empenho, a Seção de Benefícios e Saúde (SEBES) fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência da marca do produto, a quantidade, o valor unitário, e o total dos mesmos.

5.2 – A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pela SEBES, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

5.3 – Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. DAS SANÇÕES:

6.1 – Para as sanções administrativas serão levadas em conta à legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito do SJES.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 13

7. DO PAGAMENTO:

7.1 – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2 – A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.3 – O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

7.4 – Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.5 – Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

7.6 – O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

7.7 – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.8 – A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

7.9 – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.10 – O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

7.11 – A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.12 – Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8. PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO:

As vacinas deverão apresentar data de fabricação a partir de outubro de 2008, com prazo de validade de 12 meses a partir da data de fabricação.

Vitória, (ES), 11 de março de 2009.

Aglaia Aguiar de Oliveira
Supervisora da Seção de Benefícios e Saúde
Núcleo de Gestão de Pessoas

Josélio Santos Nascimento
Diretor do Núcleo de Gestão de Pessoas